



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 716 DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Altera os artigos 4º e 6º, do Decreto Municipal n.º 707, de 21 de julho de 2020, que regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas, em caráter excepcional, pelo período de 14 (quatorze) dias iniciando-se no dia 22 de julho de 2020, o funcionamento das atividades e serviços essenciais e não essenciais, vinculadas ou não ao turismo em Morretes, visando ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1.º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal n.º 707, de 21 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Consideram-se SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, as relacionadas nesse artigo as quais poderão funcionar atendendo as demais exigências previstas neste Decreto, nos seguintes dias e horários:

§ 1º. São atividades ou serviços do GRUPO I, que poderão funcionar de segunda à sábado no período das 08h00min às 16h00min, as seguintes: Floriculturas, bijuterias, presentes, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, serviços de estética, fotografias, vestuários, imobiliárias, confecções, calçados, lojas de tecidos, armarinhos e aviamentos, relojarias, joalherias, serviços de impressão, cópias, papelaria, casas de embalagens, informática, perfumarias, cosméticos, fotos, barbearias, salão de beleza e escola de idiomas, bem como, demais atividades e serviços não previstos neste Decreto e que nele não estejam proibidas;

I - As atividades ou serviços do GRUPO I, previstas no § 1º deste artigo, poderão funcionar somente na modalidade *delivery*, isto é, de portas fechadas e sem atendimento presencial com venda, por meio de telefone ou internet, de segunda-feira à sábado no período das 16h01min até 23h00min.

§ 2º. São atividades ou serviços do GRUPO II, que poderão funcionar de segunda à sábado no período das 06h00min às 16h00min, as marinas e afins;

§ 3º. São atividades ou serviços do GRUPO III, que poderão funcionar de segunda a sábado, no período das 08h00min às 22h00min, as atividades esportivas realizadas em espaços particulares, desde que atendam as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

I - Realizar o cadastramento na Prefeitura informando: nome do responsável e endereço completo; lotação máxima do local esportivo particular e assinatura de termo de responsabilidade com o comprometimento de: somente atender ao número máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes para o local; cumprir o horário de autorização de atendimento e a fixação do termo de responsabilidade no local visível para controle e fiscalização.

II – Higienizar, a cada jogo e/ou atividade esportiva, a higienização de todo o material esportivo, dos utensílios e dos equipamentos necessários para a realização do jogo e/ou atividade;

III – Sem a presença de torcida, assim entendido, cada uma das pessoas que não participarem do jogo e/ou da atividade;

IV - Proibida a participação de atletas ou pessoas oriundas de outros municípios que não tenham nenhum vínculo com Morretes;

V - Proibida a realização de campeonatos.

VI - Todas as demais exigências e protocolos deste Decreto;

§ 4º. São atividades ou serviços do GRUPO IV, que poderão funcionar de segunda a sábado no período das 10h00min às 23h00min, as seguintes: lanchonetes, bares, pizzarias, trailers de alimentação e sorveterias, desde que atendam as seguintes exigências:

I - Realizar o cadastramento na Prefeitura informando: nome do responsável e endereço completo; lotação máxima do bar ou da lanchonete e assinatura de termo de responsabilidade com o comprometimento de: somente atender ao número máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes para o local; cumprir o horário de autorização de atendimento e a fixação do termo de responsabilidade no local visível para controle e fiscalização.

II – Todas as demais exigências e protocolos deste Decreto;

§ 5º - Aos domingos as atividades descritas no parágrafo 4º deste artigo poderão funcionar somente com atendimento *DELIVERY*, ou seja, com entregas em domicílios, com vendas pela internet e telefone, das 10h00m às 23h00m.

§ 6º. São atividades ou serviços do GRUPO V, que poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 11h00min e das 16h00min às 20h00min, as academias e afins, desde que atendam às seguintes exigências:

I - Realizar o cadastramento na Prefeitura informando: nome do responsável e endereço completo; lotação máxima do local e assinatura de termo de responsabilidade com o comprometimento de: somente



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

atender ao número máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de clientes para o local; cumprir o horário de autorização de atendimento e a fixação do termo de responsabilidade no local visível para controle e fiscalização;

II – Disponibilizar ou exigir que cada usuário da academia faça a higienização dos equipamentos, antes e após a respectiva utilização, álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e flanela de porte individualizado e sem compartilhamento;

III – Todas as demais exigências e protocolos deste Decreto;

Art. 2º. Altera o artigo 6º do Decreto Municipal n.º 707, de 21 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os restaurantes poderão funcionar da seguinte forma:

§ 1º. Com estabelecimento aberto, ou seja, com atendimento presencial e/ou na modalidade *delivery* de segunda-feira a sábado do período das 06h00min às 16h00min;

§ 2º. Com atendimento na modalidade *delivery*, isto é, de portas fechadas e sem atendimento presencial com venda por meio de telefone e/ou internet, de segunda-feira a sábado no período de 16h01min até 23h00min, e aos Domingos do período de 10h00m às 23h00m.”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 29 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL